

ANO 2007

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Resolução nº 02/2007

OBJETO Altera dispositivos da Resolução nº 69, de 17 de março de 2003,
que especifica.

Apresentado em sessão do dia 21/02/2007

Autoria da Mesa Diretora

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 05/03/2007 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº Resolução nº 110/2007, de 05/03/2007

Projeto de Resolução nº 02/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RESOLUÇÃO Nº 110, DE 05 DE MARÇO DE 2007

Altera dispositivos da Resolução nº 69, de 17 de março de 2003, que especifica.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º Os artigos 3º, 4º e 6º da Resolução nº 69, de 17 de março de 2003, passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º O uso do automóvel da Câmara, tanto dentro como fora dos limites do município, será controlado pela Diretoria Legislativa.

Parágrafo único. Caberá também à Diretoria Legislativa supervisionar o motorista designado para dirigir o automóvel, bem como prestar contas à Presidência sempre que esta o requerer, verbalmente ou por escrito.

Art. 4º As requisições para o uso do automóvel fora dos limites do município serão feitas diretamente à Diretoria Legislativa, devendo delas constar o nome do requisitante, o objeto do serviço e o tempo de duração deste.

§ 1º

§ 2º

§ 3º Uma via das requisições previstas no caput deste artigo deverá ser entregue com no mínimo 60 (sessenta) minutos de antecedência à Diretoria Administrativa e Financeira, para a liberação dos recursos financeiros.

Art. 6º Encerrados os trabalhos, o requisitante deverá entregar relatório à Diretoria Legislativa, informando data e horário da saída e chegada, a quilometragem percorrida e os gastos efetuados durante a diligência feita fora dos limites do município.

Parágrafo único. A prestação de contas das despesas deverá ser feita diretamente à Diretoria Administrativa e Financeira, pelo funcionário que ficou responsável pelos recursos financeiros liberados para a viagem.

Art. 2º As despesas decorrentes da publicação e execução da presente resolução serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário for.

Art. 3º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de março de 2007.

Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO

Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

ESTÁ MATÉRIA ESTÁ CUSTANDO, AOS COFRES MUNICIPAIS, R\$ 46,55





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 110, DE 05 DE MARÇO DE 2007

Altera dispositivos da Resolução nº 69, de 17 de março de 2003, que especifica.
De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art.1º Os artigos 3º, 4º e 6º da Resolução nº 69, de 17 de março de 2003, passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º *O uso do automóvel da Câmara, tanto dentro como fora dos limites do município, será controlado pela Diretoria Legislativa.*

Parágrafo único. *Caberá também à Diretoria Legislativa supervisionar o motorista designado para dirigir o automóvel, bem como prestar contas à Presidência sempre que esta o requerer, verbalmente ou por escrito.*

Art. 4º *As requisições para o uso do automóvel fora dos limites do município serão feitas diretamente à Diretoria Legislativa, devendo delas constar o nome do requisitante, o objeto do serviço e o tempo de duração deste.*

§ 1º

§ 2º

§ 3º *Uma via das requisições previstas no caput deste artigo deverá ser entregue com no mínimo 60 (sessenta) minutos de antecedência à Diretoria Administrativa e Financeira, para a liberação dos recursos financeiros.*

“Deus Seja Louvado”

ESTÁ MATÉRIA ESTÁ CUSTANDO, AOS COFRES MUNICIPAIS, R\$

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

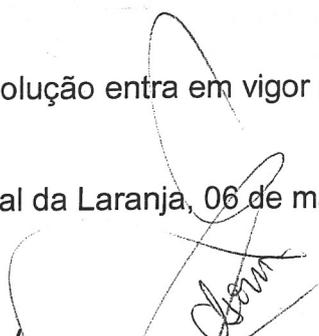
Art. 6º Encerrados os trabalhos, o requisitante deverá entregar relatório à Diretoria Legislativa, informando data e horário da saída e chegada, a quilometragem percorrida e os gastos efetuados durante a diligência feita fora dos limites do município.

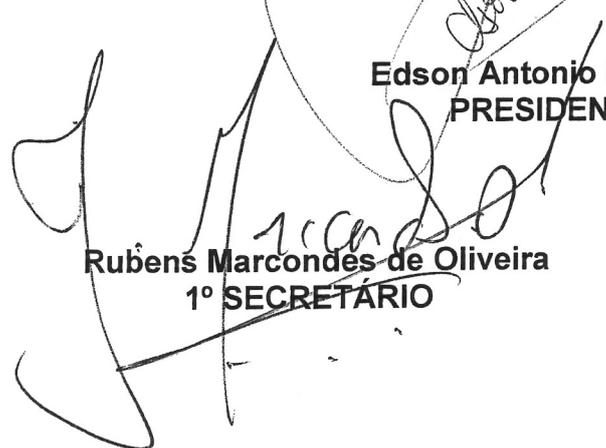
Parágrafo único. A prestação de contas das despesas deverá ser feita diretamente à Diretoria Administrativa e Financeira, pelo funcionário que ficou responsável pelos recursos financeiros liberados para a viagem.

Art. 2º As despesas decorrentes da publicação e execução da presente resolução serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário for.

Art. 3º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de março de 2007.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

ESTÁ MATÉRIA ESTÁ CUSTANDO, AOS COFRES MUNICIPAIS, R\$
RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Resolução nº 02/2007, de autoria da Mesa Diretora.**

Ementa: Altera dispositivos da Resolução nº 69, de 17 de março de 2003, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
.....

Sala das Comissões, 2 de março de 2007.

Fábio Campanelli
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
MEMBRO

Sala das Comissões, 2 de março de 2007.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Resolução nº 02/2007, de autoria da Mesa Diretora.**

Ementa: Altera dispositivos da Resolução nº 69, de 17 de março de 2003, que especifica.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *regulando*.....

Sala das Comissões, 1º de março de 2007.

EA
Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

Romero
Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Visona
Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 1º de março de 2007.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Resolução nº 02/2007, de autoria da Mesa Diretora.**

Ementa: Altera dispositivos da Resolução nº 69, de 17 de março de 2003, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
legitimidade e constitucionalidade
.....

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2007.

[Handwritten signature]
Rubens Marcondes de Oliveira
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Gilberto de Barros Basile Filho
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Luiz Roberto dos Santos
MEMBRO

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2007.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2007: Altera dispositivos da Resolução nº 69, de 17 de março de 2003 que disciplina, na forma que especifica, o uso do automóvel da Câmara Municipal de Bebedouro.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Resolução em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o assunto é disciplinado pelo artigo 154 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, bem como pelos artigos 18, III e seu parágrafo 1º e artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, que dispõem competir a Câmara regular, através de Resolução, os assuntos de sua economia interna. Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Resolução em exame refletirão apenas no âmbito interno da Câmara Municipal, na medida em que apenas altera disciplina/regulamenta o uso dos veículos de que dispõe.

Assim, o Projeto de Resolução não contraria a sistemática legal vigente e tão pouco as regras atinentes à competência.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2007. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios como indicado no artigo 8º, não há óbice à aprovação da Resolução.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de fevereiro de 2007.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.



“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO EM 05 / 03 / 07

09 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 13177/2007
DATA: 14/02/2007 HORA: 13:27:44
ORIG: MESA DIRETORA
ASS.: PROJETO DE RESOLUCAO
RESP: IDESIA MAGALHAES

Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2007

Altera dispositivos da Resolução nº 69, de 17 de março de 2003, que especifica.
De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art.1º Os artigos 3º, 4º e 6º da Resolução nº 69, de 17 de março de 2003, passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º O uso do automóvel da Câmara, tanto dentro como fora dos limites do município, será controlado pela **Diretoria Legislativa**.

Parágrafo único. Caberá também à **Diretoria Legislativa supervisionar o motorista designado para dirigir o automóvel, bem como prestar contas à Presidência sempre que esta o requerer, verbalmente ou por escrito.**

Art. 4º As requisições para o uso do automóvel fora dos limites do município serão feitas **diretamente à Diretoria Legislativa**, devendo delas constar o nome do requisitante, o objeto do serviço e o tempo de duração deste.

§ 1º

§ 2º

§ 3º A requisição dos recursos financeiros necessários para a viagem deverá ser feita com no mínimo 60 (sessenta) minutos de antecedência à **Diretoria Administrativa e Financeira**, para a tomada das providências cabíveis.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 6º Encerrados os trabalhos, o requisitante deverá entregar relatório à **Diretoria Legislativa**, informando data e horário da saída e chegada, a quilometragem percorrida e os gastos efetuados durante a diligência feita fora dos limites do município.

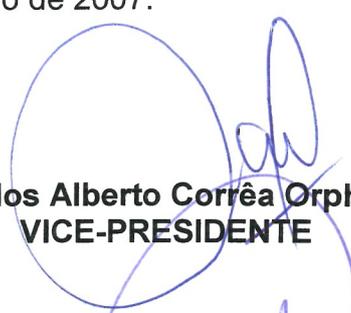
Parágrafo único. A prestação de contas das despesas deverá ser feita diretamente à **Diretoria Administrativa e Financeira**, pelo funcionário que ficou responsável pelos recursos financeiros liberados para a viagem.

Art. 2º As despesas decorrentes da publicação e execução da presente Resolução serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário for.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de janeiro de 2007.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Carlos Alberto Corrêa Orpham
VICE-PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

A presente resolução tem por finalidade melhorar o controle do uso dos veículos da Câmara.

“Deus Seja Louvado”